

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos dos parcelamentos e reparcelamento das contribuições previdenciárias patronais, devidas ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, nos termos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender todos os pagamentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos firmados com o Instituto Municipal de Previdência – IMP, das contribuições previdenciárias patronais, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 2º do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º A suspensão dos pagamentos de que se trata o Artigo 1º desta Lei, diz respeito àqueles dispostos na Lei Municipal nº 5.419 de 08 de julho de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de junho de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminho-lhes o Projeto de Lei nº 17/2020, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos dos parcelamentos e reparcelamento das contribuições previdenciárias patronais, devidas ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, nos termos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e dá outras providências*”, para análise e aprovação de Vossas Excelências, com as seguintes justificativas:

Com o estabelecimento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), publicado no DOU em 28 de maio de 2020, o Governo Federal suspendeu os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social e a estendeu também aos parcelamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas aos respectivos regimes próprios de previdência, desde que autorizadas em lei.

Importante salientar que, apesar da Portaria nº 14 de 19 de junho de 2020, expedida pela Secretaria Especial da Previdência do Ministério da Economia, autorizar também a suspensão do pagamento das contribuições patronais regulares não pagas, a presente Proposição não a contempla neste primeiro momento.

O Projeto de Lei que ora apresentamos trata da suspensão dos pagamentos das parcelas relativas ao parcelamento e reparcelamento aprovados por esta Casa e dispostos na Lei Municipal nº 5.419 de 08 de julho de 2019.

A medida se faz necessária, com vistas a garantir a saúde financeira do Município e o cumprimento dos seus diversos compromissos mensais e improrrogáveis, dentre eles, a manutenção em dia da folha de pagamento dos servidores.

A redução significativa da arrecadação tributária municipal e dos repasses constitucionais não realizados trazidos por essa nova realidade mundial força a necessidade premente da aprovação da presente proposição que ora submetemos a esta respeitável Casa de Leis.

Com essas justificativas, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando a esta Respeitável Presidência que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como a designação de Reunião Extraordinária**, tendo em vista sua urgência.

Itaúna-MG, 29 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 193/2020 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 17/2020

Itaúna-MG, 29 de junho de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 17/2020 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal em suspender os pagamentos dos parcelamentos e reparcelamento das contribuições previdenciárias patronais, devidas ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, nos termos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como designação de Reunião Extraordinária, tendo em vista sua urgência.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI N°. 53/2020

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 17/2020 nesta Casa registrado sob o nº53/2020 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos dos parcelamentos e reparcelamentos das contribuições previdenciárias patronais, devidas ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, nos termos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto trata da suspensão dos pagamentos das parcelas relativas ao parcelamento e reparcelamento aprovados por esta Casa e dispostos na Lei Municipal nº 5.419 de 08 de julho de 2019. Essa medida se faz necessária, visando garantir a saúde financeira do Município e o cumprimento dos seus diversos compromissos mensais e improrrogáveis, dentre eles, a manutenção em dia da folha de pagamento dos servidores.

O artigo 9º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 versa sobre a suspensão, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 e diz que a suspensão de que trata o artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Dante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro

da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa

Legislativa.

*Hudson Bernardes
Presidente - Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário,
acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2020.

*Antônio de Miranda Silva
Membro*

*Silvano Gomes Pinheiro
Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N° 53/2020**

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 17/2020 nesta Casa registrado sob o nº 53/2020, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos dos parcelamentos das contribuições providenciarias patrocinais , devidas ao IMP, nos termos da Lei Complementar Nº 173, de maio de 2020 e da outras providências*". E atuando como relator acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, trata as suspensão dos pagamentos das parcelas relativas ao parcelamento e reparcelamento aprovados por esta Casa e dispostos na Lei Municipal nº 5.419 de 08 de julho de 2019. A medida se faz necessária ,com vistas a garantir a saúde financeira do Município e o cumprimento dos seus diversos compromissos mensais e improrrogáveis, dentre eles, a manutenção em dia da folha de pagamento dos servidores.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 2020.

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

*Lucimar Nunes Nogueira
Presidente*

*Hudson Bernardes
Membro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

PRAÇA DOUTOR AUGUSTO GONÇALVES, Nº 538 - CENTRO
CEP: 35680 054 - FONE (37) 3241 1212
CNPJ: 18.309.724 / 0001 - 87

ITAÚNA, 06 DE JULHO DE 2020.

MEMORANDO N° 37/2020 - GMR

Remetente: Gerência de Movimentação e Registros

A Secretaria Municipal de Administração
A/C Dalton

ASSUNTO: IMPACTOS DA LC 173 DE 27/05/2020 NA FOLHA DE PAGAMENTO

Considerando a publicação da LC 173 de 27/05/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que dispõe sobre alterações da LRF e uma série de vedações aos Municípios, segue os Atos atualmente definidos por leis municipais, que resultam em aumento de despesas com pessoal para análise:

1 - Progressão horizontal de 3% a cada 2 anos de exercício efetivo do cargo.

2 - Premiação para o servidor que tem sem interrupção 10 anos ou mais de serviço público, no mês de aniversário de sua admissão na proporção de 1/3 do vencimento ao servidor que tenha de 10 a 19 anos de serviço, 2/3 ao servidor que tenha de 20 a 29 anos e 3/3 ao servidor que tenha 30 ou mais anos de serviço. Na Câmara Municipal paga também o quinquênio.

3 - Férias prêmio com duração de 6 (seis) meses, adquiridas a cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, admitida sua conversão em espécie, por opção do servidor.

4 - Tendo em vista que a Lei complementar entrou em vigor em 27/05/2020, como proceder com as progressões feitas para 58 servidores na folha de 06/2020? A partir de 07/2020 faz o retorno para a letra anterior a 27/05/2020 para estes servidores?

Solicitamos parecer/orientação sobre como proceder com relação a cada item apresentado, no intuito de alterar os nossos procedimentos internos de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Itaúna.

Outros assuntos de que tratam a LC 173 que deverão serem analisados antes de enviar para execução do processamento da folha são: contratação temporária e nomeação de servidor, alteração de estruturas de carreiras, reposições decorrentes de vacância de cargo, criação de vantagens, ou outros benefícios de qualquer natureza.

Atencions amonst.

Bontas
ODÍLIA FERREIRA SANTOS
GERENTE DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTROS
MATEUS LIMA - 1119478



Prefeitura Municipal de Itaúna
Estado de Minas Gerais



Parecer

Da: Procuradora Administrativa e do Patrimônio
À: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Impactos da Lei Complementar 172/20 sobre a folha
Requerente: Gerência de Movimentação e Registro
Processo: 6.925/20

Trata-se de processo oriundo da Gerência de Movimentação e Registro, cujo objeto se consubstancia em dirimir dúvidas acerca das implicações sobre concessão de algumas vantagens dos servidores no âmbito municipal.

O artigo 8º inciso IX da Lei complementar nº173 diz:

Art. 8º... ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021 IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triénios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem as despesas com pessoal decorrentes da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício de aposentadoria e quaisquer outros fins.

Em relação aos benefícios de progressão horizontal, premiações decenais e férias prêmio, tem-se que o dispositivo em comento é muito bem explicado na Nota Técnica SEI nº 20581/20 do Ministério da Economia, da qual extraímos o trecho a seguir:

"Os servidores que tenham completado o período aquisitivo para a concessão do benefício até 27 de maio de 2020 terão seus efeitos financeiros implementados. Os demais, que não tenham completado o respectivo período aquisitivo até esta data, independentemente de faltar um dia ou mais, terão a contagem suspensa até 31 de dezembro de 2021 e retomada a partir de 1º de janeiro de 2022."

Percebe-se, pois, que o que deve ser levado em conta para fins da concessão ou não da progressão horizontal, premiação ou férias prêmio, é o total cumprimento do período



Prefeitura Municipal de Itaúna
Estado de Minas Gerais

aquisitivo até a data da lei complementar 173, que é 27 de maio de 2020.

Em relação às progressões concedidas aos servidores após a data de 27 de maio de 2020, no nosso entendimento é que os atos deverão ser revistos, retornando às respectivas letras anteriores, pois foram concedidas fora dos preceitos da Lei.

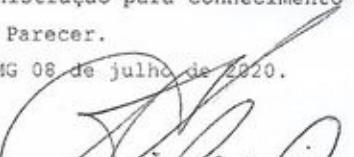
As contratações temporárias justificadas pelo interesse público, dispostas no inciso IX do caput do artigo 37 da CF/88 e as nomeações de servidores estão previstas na ressalva do inciso IV do artigo 8º da Lei complementar 173 nos casos de reposições de vacância de cargo efetivos.

A estrutura da carreira não poderá ser alterada se implicar em aumento de despesas nos termos do inciso III do artigo 8º.

Encaminhamos o presente processo à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e decisão.

É nosso Parecer.

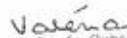
Itaúna MG 08 de julho de 2020.


Alexandre Nogueira Falcão
Procurador Chefe da Procuradoria
Administrativa e do Patrimônio
Matrícula nº 103.359-0
OAB/MG 91.689

Ào Protocolo,

Encaminha-se à Gerência de Movimentações
e Registros

10-07-2020


Valéria S. Ribeiro
Mat. 112.403-9 - Assessora
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Dr Augusto Gonçalves, 538 – 35680.054
administracao@itauna.mg.gov.br

Ofício nº 07/ 2020 GAB/ADM
Ref. Parecer impactos da Lei Complementar 173/2020 sobre folha de pagamento

Itaúna, 10 de julho de 2020.

Excelentíssimos Senhores
Alexandre Campos – Presidente Câmara Municipal
Heli Maia - Diretor-Geral – IMP
Arley Cristiano Silva – Diretor-Geral – SAAE

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhes Parecer da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio do Município, em consulta realizada pela Gerência de Movimentação e Registros, sobre os impactos na folha de pagamento de todos os servidores do município, que resultam de leis municipais, com aumento de despesas com pessoal.

Objetivando unificação de entendimento, dirimindo dúvidas acerca das implicações sobre a concessão de algumas vantagens dos servidores no âmbito municipal, disponibilizamos cópia da Consulta e do Parecer para conhecimento e decisões no âmbito de cada esfera.

Atenciosamente,


Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração